PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 16 / 12 / 2016.
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 42 / 2016.

Aprovado por 8 x 0
Em 27 / 12 / 2016.
Presidente

EMENDA: *Adequa profissional do Magistério Municipal referentes aos Cargos de Recreadoras, do Anexo III, Lei nº335, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Administração do Poder Executivo do Município de Floresta-PE, extinguindo-os e transformando-os em cargos de Professor I de Educação Infantil e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para fins de adequação ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fica considerados em extinção os cargos dos Cargos de Recreadoras, do Anexo III. da Lei nº 335/2006, ficando desde já extintos os cargos vagos, extinguindo-se os demais na medida em que forem vagando.

Art. 2º. Ficam transformados 28 (vinte e oito) cargos vagos de recreadoras, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 335, de 22 de maio de 2006, em igual número de cargos de Professor I de Educação Infantil, quadro efetivo do magistério, que passam a integrar aquele anexo.

Art. 3º. O ingresso nos cargos de Professor I de Educação Infantil far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino Médio Normal e licenciatura plena;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir mais de 10 (dez) como profissional de educação infantil;

IV - certificado de aprovação como profissional de educação infantil emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

V - certificação de capacitação em Curso de Educação Infantil, com carga horária mínima de 20h.

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Professor I de Educação Infantil são as fixadas no Anexo I da Lei Municipal nº 474, 04 de abril de 2012.

Art. 5º. A jornada de trabalho do Professor I de Educação Infantil será conforme artigo 12 da referida Lei nº 474/2012.

Art. 6º. Os cargos de Recreadoras, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 335, de 22 de maio de 2006, atualmente titularizados por servidores, serão transformados em cargos de Professor I de Educação Infantil, desde que seus titulares comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento desses cargos e que estejam no efetivo exercício de suas funções junto à área da educação.

§ 1º. A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção formalizada pelo servidor no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, através do preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º. No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

§ 4º. Os atuais titulares dos cargos de Recreadoras que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

§ 5º. À medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos de Professor I de Educação Infantil, fixado no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Decreto do Executivo fixará o número definitivo de cargos de Professor I de Educação Infantil, bem como o número de cargos de Recreadoras, após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º. Para efeitos da progressão salarial devem ser observadas as mesmas exigências inerentes ao cargo de Professor de Educação Infantil.

Art.9º. Para fazer jus à equiparação prevista no caput deste artigo, é imprescindível que o servidor pretendente tenha, efetivamente, ingressado nos quadros da Prefeitura Municipal de Floresta através de concurso público no cargo de Recreadora, no mínimo, de certificado de habilitação em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, tudo de acordo com os preceitos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE).

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta, Pernambuco, 12 de dezembro de 2016.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
PREFEITA MUNICIPAL